

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ESCUITA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: o processo de elaboração e implantação do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Carla Costa Pinto¹

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo discutir acerca da implantação da chamada escuta protegida, englobando o depoimento especial e a escuta especializada, analisando a atuação do Sistema de Garantia de Direitos e o papel dos seus atores na efetivação da mudança de paradigma inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque nos desafios e potencialidades da efetivação da escuta protegida, calcada no acolhimento e na não revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, destacando a potencialidade da elaboração de políticas públicas desenhadas com esse ideário desde a sua gênese, perpassando pela decisão política que lhe antecede, enquanto *locus* potencial para avanços tanto do Sistema de Justiça quanto da Rede de Atendimento em prol dessa temática, a partir de uma revisão bibliográfica e da normativa que norteiam o direito da criança e do adolescente no Brasil.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Escuta Protegida. Políticas Públicas.

Abstract

This scientific article aims to discuss about the implementation of the so-called protected listening, encompassing the special testimony and the specialized listening, analyzing the performance of the Rights Guarantee System and the role of its actors in the effectuation of the paradigm shift inaugurated by the Statute of Children and Adolescents, with an approach to the challenges and potentialities of carrying out protected listening, based on the acceptance and non-revictimization of children and adolescents who are victims and/or witnesses of violence, highlighting the potential of elaborating public policies based on this idea since the beginning of its genesis, since the political decision that preceded it, as a potential locus for advances both in the Justice System and in the Assistance Network in favor of this theme, based on a review of both the literature and the regulations that guide the right of the child and the teenager in Brazil.

Keywords: Children and Adolescents. Protected listening. Public policy.

1. INTRODUÇÃO

Quando se fala em Direito da Criança e do Adolescente nos tempos atuais, inafastável a necessidade de compreender o que é proteção integral, prioridade absoluta e melhor interesse. Isso acontece pois atualmente criança e adolescente

¹Universidade Federal do Maranhão. Doutoranda do Programa de Políticas Públicas (UFMA). Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Bolsista Capes/CNPQ. Especialista em Direitos de Famílias, Infância e Juventude (UNDB). Bacharela em Direito (UNDB). Endereço eletrônico: carla.cdiscente@ufma.br

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

são entendidos enquanto sujeitos de direitos, o que implica dizer que os mesmos foram alavancados a papel de protagonistas nesse campo. Conjuntamente com esse entendimento foram fomentadas variadas discussões acerca das formas viáveis de tornar essa disposição realidade e essa preocupação atinge o campo de elaboração e implantação de políticas públicas que tenham por finalidade a efetivação da garantia de direitos desses sujeitos.

A compreensão que criança e adolescente devem ter voz e que esta deve ser respeitada deve permear toda sorte de situações que os envolva, ficando ainda mais latente quando vítimas ou testemunhas em situação de violência: crianças e adolescentes precisam ser acolhidos, atendidos e acompanhados, sendo preeminente compreender como estão sendo ouvidos e como pode ser aprimorada a rede de atendimento especializada para atendê-los. Assim, para melhor compreender a temática, inicialmente se passará pela maneira como o Estatuto da Criança e do Adolescente foi construído, passando pela concepção do papel do Sistema de Garantia de Direitos nele previsto e retomado na Lei nº 13.431/2017.

Vencido esse momento, será analisada a pertinência de ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, revisitando a legislação vigente e investigando as ferramentas que podem ser utilizadas e as formas que já estão em maior evidência no Brasil e no Maranhão, buscando a compreensão a partir da pesquisa de como historicamente essa discussão foi construída e seus reflexos na normativa. Para então se tratar da viabilidade da realização dessa escuta qualificada, quando consideramos que esses sujeitos ainda estão em fase peculiar do desenvolvimento humano, abarcando a escuta protegida a partir da perspectiva de instituição da política pública municipal com tal finalidade, analisando a temática sob o escopo da revisão bibliográfica e normativa afetas ao tema.

2. PROTEGENDO INTEGRALMENTE SUJEITOS DE DIREITOS

A Doutrina da Proteção Integral desembarcou no Brasil pela primeira vez a partir do Art. 227 da Constituição Federal (CF) em 1988, posteriormente regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo ainda importante reforço com a ratificação da Convenção

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

sobre os Direitos da Criança, em âmbito internacional, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, sendo os pilares do arcabouço normativo que consubstanciam a compreensão de que crianças e adolescentes passaram a ser compreendidos enquanto sujeitos de direitos e isso deveria trazer profundas implicações práticas na nossa organização social a partir de então.

Em termos gerais, esse marco significou o rompimento com a Doutrina da Situação Irregular, que regia o Direito dos Menores extraído dos revogados códigos de menores antecessores, que em linhas-base, a dita situação irregular abrangia aquelas crianças e aqueles adolescentes expostos a algum tipo de vulnerabilidade social, de forma que indistintamente se abarcava tanto o abandonado quanto o delinquente, todos eram recolhidos e institucionalizados, e ficaram conhecidos como menores. A decisão que definia esse recolhimento era discricionária, alicerçada em parâmetros pouco objetivos, pelo que, conforme Amim (2006, p. 8), essa segregação era o destino certo desse público.

A Doutrina Menorista era baseada no binômio carência e delinquência, em que apesar de diferenciar crianças e adolescentes de adultos – o que em momento anterior da história não era feito – conforme traz Saraiva (2009), se tinha a maciça criminalização da pobreza, predominando a exclusão desses sujeitos dos cenários sociais com a institucionalização. Amim delinea (2006, p. 6) que nesse escopo, a sociedade assegurava direitos, mas também se defendia dos ditos menores, já que a Doutrina da Situação Irregular, tinha caráter tutelar. Destaca-se que aqui são perceptíveis os precursores de uma política higienista e assistencialista que ainda solfeja na atualidade, por encontrar seu ideário em muito arraigado no imaginário popular, sendo uma desconstrução que se revela desafiadora no dia a dia da proteção de crianças e adolescentes.

Reconhecer isso clareia a mudança reforçada pelo ECA, nestes temos a concepção de infância e juventude sob outro olhar – tal categoria passou a ser considerada enquanto sujeito de direitos e não mais meros objetos como outrora vistos, pelo que o ECA passa então a nos convocar a compreender a infância de forma integral, o que não significa fechar os olhos para a diversidade proveniente do multiculturalismo, mas sim impedir que as particularidades dele advindas, especialmente quando atravessadas pelas mazelas provenientes das desigualdades

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

sociais e que vulnerabilizam grupos sociais muito específicos, não poderiam ser mais segregadas, o que denota a obrigatoriedade do Estado, família e sociedade se adaptarem para acolherem e suprirem as necessidades de toda e qualquer criança em nossa sociedade e com prioridade absoluta (ECA: Art. 4º c/c CF: Art. 227).

No entanto, o mero advento do ECA não foi capaz de produzir de forma instantânea suas intenções na realidade, pelo contrário, com mais de 33 anos de sua promulgação os desafios são permanentes, pelo que ao longo de sua existência o ECA aponta a constante necessidade de aprimoramento e adoção de ferramentas que impulsionem sua concretização. Isso se reforçará haja vista que o ECA ainda sofre com uma dupla crise: interpretação, posto que os profissionais e a sociedade possuem dificuldade de aplicá-lo respeitando sua natureza e função social, externando ainda concepções menoristas e tutelares; e de implementação, especialmente ilustrada na falta de fomento e aporte de recursos para sua efetivação, em amplo, por parte do Estado.

Sobre o tema, Méndez (2000) discorre que “nas condições atuais das crises de implementação e interpretação não há aumento do financiamento do gasto social que permita resolver os problemas sociais que gera a primeira crise e amplifica a segunda”, pelo que de forma alguma a crise de interpretação se dá pela sua natureza técnica. Ou seja, não se trata de má redação, mas sim da postura de quem aplica, que desconsidera a mudança de paradigma ao incorporar na prática a doutrina da situação irregular, em detrimento da proteção integral, gerando o que se convencionou chamar de ‘proteção irregular’.

Reconhecendo esse cenário, aponta-se para a constante necessidade do desenvolvimento de mecanismos que atuem no sentido de apoiar o plano de efetivação do ECA, proporcionando sua concretização, preferencialmente de forma sistêmica. Quanto exemplo disso podemos trazer que apesar de o ECA prever em seu Art. 86 o Sistema de Garantia de Direitos, até mesmo para os próprios componentes desse sistema, a sua concepção não se fazia clara, o que levou o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a editar a Resolução 113 de 19/04/2006, trazendo que

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Assim, destaca-se de maneira simplista a necessidade latente de uma atuação articulada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, sendo primordial que os papéis dos entes estejam bem delineados, com limites de atuação e atribuições definidos. Foi nesse sentido que se intensificou a necessidade de regulamentar a forma de ouvir crianças e adolescentes – vítimas ou testemunhas de violência – levando à edição de duas normas que vão nortear a presente discussão: primeiro a Lei nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, promovendo alterações no ECA e posteriormente o Decreto nº 9.603/2018 que regulamentou a lei anterior. Destaca-se que a legislação em referência ilustra uma discussão que se iniciou muito antes de sua edição e é do que se ocupará o item a seguir.

3. O MELHOR INTERESSE: escutando crianças e adolescentes

A inefetividade de atuação do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) no atendimento e no tratamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, expôs um problema concreto: como acolher de forma adequada crianças e adolescentes – sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento – sem recair em sua revitimização? E, conseqüentemente, os violenta ao invés de promover sua proteção integral – obrigação esta que decorre do dever de corresponsabilidade do poder público, família e sociedade civil, e que, portanto, atinge o SGD, em respeito à dignidade de tratamento que devem receber de forma indiscriminada (ECA: Art. 3º), o que abarca situações de violência.

Reconhecida a inoperância desse sistema e o paradoxo formado: os órgãos de proteção estariam revitimizando aqueles que deviam ser protegidos, fundamentou a necessidade de aprofundamento a respeito de técnicas para oitiva desses sujeitos, focando no atendimento com prioridade absoluta e visando em macro a proteção integral dos mesmos, albergado no chamado melhor interesse. Mais uma vez o Brasil se alinhou com uma discussão fomentada internacionalmente, pelo que se destaca em linha cronológica: a Declaração Universal de Direitos

PROMOÇÃO

APOIO



Humanos (1948), posteriormente a Declaração dos Direitos da Criança (1959), e com especial destaque, haja vista o recorte deste artigo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, ao trazer expressamente que

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, **a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma**, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (grifo nosso)

Assim, analisando o disposto na norma internacional e no já apontado neste texto, tanto na Constituição Federal quanto no ECA, o cuidado para ouvir crianças e adolescentes já estava contemplado implicitamente na normativa, mas ainda carecia de uma regulamentação própria que o norteasse – o que foi atingido pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018. Pelo que convém destacar que o próprio CONANDA ao editar a Resolução nº 169 de 13/11/2014, dispondo sobre a necessidade de proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, também denotou essa preocupação, por sua vez reforçada na Resolução nº 235 de 12/05/2023 desse mesmo Conselho, determinando a implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nos respectivos conselhos estaduais e municipais.

Fazendo um resgate histórico, em sede de Brasil, desde maio de 2003 no Rio Grande do Sul se deflagrou o chamado ‘Projeto Depoimento Sem Dano’ – iniciativa do Juiz José Antônio Daltoé Cezar –, que foi precursor da legislação em referência, inaugurando a prática de um novo sistema de inquirição de crianças e adolescentes, que considerou que a repetição dos relatos em espaços diferentes poderia acarretar novos danos, consistindo no que seria o fenômeno da revitimização que se queria tanto evitar (CEZAR, 2010) e que passou a ser o objetivo precípua da legislação supramencionada.

PROMOÇÃO



APOIO





Essa discussão amadureceu a partir da indagação se o depoimento em juízo seria imprescindível ou não, caminhando a doutrina e a jurisprudência no sentido de que, podendo o sistema de justiça se valer de outros meios de prova, o depoimento judicial só seria necessário quando a robustez do caso – elucidação de fatos, definição de autoria, etc. – depender desse relato, desnudando a partir daqui a necessidade de que o mesmo aconteça respeitando a fase peculiar de desenvolvimento da criança e seu grau de discernimento (Decreto nº 99.710/1990: Art. 12), enquanto um direito desses sujeitos de quando precisassem ser ouvidos, acontecesse de forma adaptada (CEZAR, 2010).

Essa iniciativa fomentou a criação da Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, que orientando os tribunais a criar serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, o denominado depoimento especial, levando o Tribunal de Justiça do Maranhão a instalar salas de depoimento especial em todo o estado, sem contudo dispor ainda de uma regulamentação própria para a realização desse atendimento (Nota Técnica nº 03/2017 – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão).

Destaca-se ainda que em nível de Maranhão, se tem ainda a iniciativa pioneira do Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentesⁱ, que elabora laudos periciais – médicos e psicossociais – ao atender crianças e adolescentes vítimas de violência, não estando no escopo da Lei nº 13.431/2017 que trata de depoimento especial e escuta especializada – mas consiste em uma forma de realização de oitiva de crianças e adolescentes, e que surgiu a partir de obrigação do estado do Maranhão, assumida a partir de compromisso junto à Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, quanto parte da reparação decorrente do chamado ‘Caso dos Meninos Emascarados’ (Nota Técnica nº 03/2017 – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão).

Outros exemplos poderiam ser citadosⁱⁱ, a fim de exemplificar que a oitiva de crianças e adolescentes pode ser feita de variadas formas, devendo ser o caso concreto considerado em suas nuances, para a escolha da metodologia mais adequada, levando em conta a capacidade técnica da rede de atendimento

PROMOÇÃO

APOIO





disponível; o que se quer destacar aqui é a necessidade de se ter objetivos claros e metodologias bem definidas. Entenda-se, analisando as diversas críticas que a execução do depoimento especial recebeu, foca-se especialmente na maneira como o mesmo é conduzido e a possibilidade de promover violações que tanto se persegue evitar, passando pelo preparo e sensibilidade dos profissionais implicados em ter clareza sobre norteadores e limites de atuação. Azambuja (2011, p.176) sugere substituir esse tipo de oitiva pela produção de laudos técnicos periciais, especialmente nos casos em que o depoimento em si pode provocar mais danos.

Foca-se aqui na necessidade de investimento na capacitação e formação dos profissionais envolvidos – abrangendo o sistema de justiça e *todos* os demais entes do sistema de garantias de direitos – o que já dispõe a Lei nº 13.431/2017 (Art. 5º, inciso XI) e é esmiuçado pelo Decreto nº 9.603/2018. Objetivando precipuamente em que estejam todos qualificados a conduzir, intervir ou delegar a oitiva de crianças e adolescentes nesse tipo de situação, pelo que latente na legislação a importância da definição de um fluxo de atendimento que atinja o antes, o durante e o depois no manejo dessas demandas. Assim, saindo da esfera judicial, abre-se o espaço para falar da escuta especializada e os impactos diretos na elaboração da política pública municipal para implantar a escuta protegida nas localidades, o que será melhor abordado em seguida.

4. ESCUTA PROTEGIDA E POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL: fortalecendo as redes de atendimento no acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Em breve retomada histórica, evidencia-se que a revitimização está no foco central da nossa discussão. Posto que foi sua incidência reiterada que provocou a necessidade de elaboração legal de um SGD específico para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo atualmente o principal objetivo a ser perseguido pela política de atendimento dos municípios. Nesse *locus* desenha-se um grande desafio: tirar do papel a intenção e trazê-la para o plano da realidade. Denota-se que para a elaboração dessa política pública, temos desenhado o anseio social – proteger crianças e adolescentes de serem

PROMOÇÃO



APOIO





revitimizados, ficando então o desafio de fazer o tema entrar na agenda pública municipal, a partir de uma decisão política que reconheça essa necessidade e passe a tomar todas as medidas necessárias para sua efetivação.

Aqui a implicação atinge todos os entes do SGD, uma vez que desde o momento da revelação, que pode acontecer no ambiente escolar ou através de denúncias, sob intervenção dos conselhos tutelares, a título ilustrativo, quando do atendimento formal preliminar na sede de delegacias e centros de perícias, no sistema de justiça extra e judicialmente, todos devem estar alinhados quanto ao limite de sua atuação, forma de acolhimento e principalmente papel na elucidação dos fatos. A investigação deve ficar a encargo do depoimento especial e o atendimento fora da esfera judicial para a escuta especializada, nesta seara o atendimento não pode ter ares de inquirição, devendo as equipes terem clareza disso, a fim de evitar a revitimização durante esse atendimento, com objetivos bem definidos entre os entes do sistema de garantia de direitos e um fluxo delimitando a atuação dos mesmos, se pode começar a falar em proteção integral nessa seara.

Como então fazer o tema sair do papel? Inicialmente cabe observar o que traz a legislação a respeito, pelo que nos enfocaremos nas obrigações do Poder Público, enquanto norteador da elaboração da política pública correlata, enquanto um planejamento orquestrado para alicerçar a realização não só dos serviços, mas embasar todo o funcionamento do SGD a partir da política de atendimento instituída e que deve ser desenhada localmente, sob a égide do princípio da municipalização enquanto diretriz do ECA, ao destacar a necessidade que essa customização deve ocorrer no âmbito dos municípios, como forma de potencializar o atendimento das suas particularidades, mas também por reconhecer esse ente enquanto principal executor dessas políticas.

Para a presente discussão, importa realçar o que traz o Decreto nº 9.603/2018, em seu Art. 2º, ao dispor sobre os princípios que devem reger esse SGD, destacando que:

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **na formulação e na execução das políticas sociais públicas;** e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos; (grifo nosso)

PROMOÇÃO

APOIO





Chamando então à responsabilidade do Poder Público a efetivação da prioridade absoluta inserta na CF e no ECA, que atinge a primazia do atendimento de crianças e adolescentes e a precedência de destinação orçamentária e de recursos humanos para a formulação e execução das políticas públicas, o que começa a se estruturar a partir da decisão política do poder executivo de compreender a necessidade de concretização desse ideário, em respeito ainda à previsão legal, desenhando um caminho que se desprende da própria legislação que complementa trazendo que:

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
 - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
 - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
 - e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Desenha-se então um caminho para a implantação dessa política pública: anseio social, sensibilização para o tema, decisão política, inclusão na agenda pública, diagnóstico situacional, composição de um comitê intersetorial preferencialmente com o protagonismo de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão colegiado de deliberação e composição de políticas públicas, reestruturação do SGD, implantação da escuta

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



protegida com a definição de um fluxo de atendimento e diminuição da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atingindo em macro a proteção integral a partir de uma política de atendimento adaptada a tais sujeitos localmente.

Para tal compreensão, Boneti (2011) contribui com a perspectiva de que para entendermos a questão da política pública precisamos analisar a origem da política e todo o seu desenvolvimento, o que é possível de acompanhar no caso da implantação da escuta protegida, posto que ainda “engatinha” no Brasil, não sendo diferente no Maranhão, o que nos oportuniza planejar sua operacionalização, considerando todos os condicionantes tanto políticos quanto econômicos que vão impactar diretamente na decisão sobre tais políticas.

Trazendo ainda o autor acima referido que devemos conceber que o Estado não é uma instituição dotada de neutralidade, mas sim, a partir dos representantes que estão no governo, se move por determinados valores éticos e políticos, além de convicções ideológicas, resultando assim de uma relação de poder e dominação que vão atingir todos os setores, inclusive o seu relacionamento com a sociedade civil, local de onde provém o anseio social que irá originar as políticas públicas. Assim, essa origem se dá muito antes da formalização dessas políticas em forma de plano, que são bastante comuns no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, cuja eleição de prioridades dentre os diversos temas para receberem aporte, encontrará lastro determinantes econômicos sociais e políticos que fundamenta o poder em exercício (BONETI, 2011).

Posto isso, salutar que para se falar na implantação da escuta protegida nos municípios se conheçam tais condicionantes e se elabore uma incidência estratégica de convencimento da opinião pública e do próprio poder executivo, gerando uma atmosfera de retroalimentação da importância do investimento nessa seara, que coaduna com os pressupostos alicerçados no ECA e que devem nortear a política de atendimento dos municípios no trato de crianças e adolescentes, visando o superior interesse desses sujeitos, o que deve ser garantido com prioridade absoluta em todos os campos, a partir de sua própria voz, ser ouvido em situações de violência e evitar a revitimização é clara ilustração de tudo isso.

PROMOÇÃO





5. CONCLUSÃO

A presente discussão se aloca especialmente no Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, que reflete construções normativas internacionais, enfrentando as peculiaridades do cenário nacional. Analisa-se que apesar do ECA já contar com mais de três décadas de sua edição e recepção em nosso ordenamento, ainda hoje não foi completamente efetivado, sendo um desafio para a implantação de políticas públicas na área, bem como perpassando pela necessidade de compreensão em amplitude dos objetivos dessa norma pelo Sistema de Justiça, em específico e pelo Sistema de Garantia de Direitos, em macro.

Entenda-se, a dupla crise que sofre o ECA – interpretação e implantação – se remonta como uma dificuldade real para a concretização dos seus princípios norteadores na realidade. Ao se perceber que os próprios operadores ainda possuem dificuldades de se despir de aspectos discricionários e tutelares do chamado menorismo, devido estar arraigado culturalmente, quiçá o que se pode falar da sociedade em amplo aspecto. É desafiador falar em proteção integral, quando a concepção de segregação ainda é o mote vigente no imaginário popular.

É nesse aspecto que premissas como “criança não tem querer” ganham robustez e discussões como a necessidade de uma forma adaptada e adequada de ouvir crianças e adolescentes acabam enfraquecendo sobremaneira. Aqui é latente que a ‘adultização’ permeia a aplicação desse direito, deturpando a concepção do que é o melhor interesse da criança e do adolescente que deveria nortear toda a política de atendimento municipal, ao que se leva a indagar sobre o melhor interesse – de fato – de quem é que estamos priorizando.

A criança e o adolescente precisam ser ouvidos, mas não de qualquer jeito, deve-se respeitar sua fase de desenvolvimento, o volume de informação que pode e queira partilhar e focar no acolhimento em todas as fases – momento de revelação, acompanhamento preparatório para a fase judicial e posterior a esta, o apoio deve ser ofertado de maneira qualificada e perene, enquanto subsistir a necessidade. Considerando esse enfoque, volta-se o olhar para a atual capacidade de absorção dessa demanda, de maneira adequada, pela rede de atendimento e pelo sistema de justiça: estão todos preparados? Há investimento real nesse sentido?

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O sistema a que se referem a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 necessita essencialmente da capacitação e formação dos profissionais, da clareza de um fluxo de atendimento, da definição das portas de entrada e delimitação dos papéis e atribuições de cada ente, tudo isso no sentido de intentar afastar a possibilidade de revitimização, mas também de reeducar o agir dos profissionais que por vezes acabam invertendo a lógica e passam a violar direitos, quando deviam proteger. Como então seria possível atingir a esses objetivos sem antes estruturar e planejar adequadamente políticas públicas específicas para tal finalidade?

É um desafio que se desnuda, mas, especialmente, é uma oportunidade singular para se falar na efetivação de direitos a que essa legislação propõe, atingindo desde a gestão pública em todas as esferas, como também o sistema de justiça e a rede de atendimento, em que todos compõe o sistema de garantia de direitos. Pelo que, se de fato é objetivo debelar as crises de interpretação e implantação que o ECA sofre, necessária a combinação entre a vontade política da decisão da gestão municipal e o aceite do fazer diuturno dos profissionais, com esse enfoque: formação e definição de um fluxo de atendimento, são ferramentas essenciais em prol da efetivação desses direitos.

Oportunidade ainda da elaboração de uma política pública desenhada desde a sua gênese de forma adaptada e acolhendo esse anseio social. A necessidade é latente e pungente, pelo que devemos investir em minorar influências de determinismos ideológicos que venham mitigar o potencial de atingir a prioridade absoluta que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal brasileira preconizam e que acabam reiteradamente secundarizadas, quando deveriam vir em primeiro plano, em verdadeiro contrassenso.

Está se falando aqui, primordialmente, do exercício da empatia. Reconhecer crianças e adolescentes enquanto protagonistas e com direito à sua voz, é um comprometimento a que poder público, família e sociedade civil não podem se eximir. Assim, reconhecer as falhas é o primeiro passo no sentido de um diagnóstico das potencialidades, apontando para o caminho da articulação e funcionamento em rede do sistema de garantia de direitos, para que assim se possa construir um terreno fértil o suficiente, em que seja possível falar, sem recair em letra morta, de fato em prioridade absoluta, melhor interesse e proteção integral.

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



REFERÊNCIAS

AMIM, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro**. 3. ed. rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.710/1990, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431/2017 de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em 17 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.603/2018 de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em 17 jun. 2023.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **A escuta de crianças e adolescentes em juízo. Uma questão legal ou um exercício de direitos?**. In: POTTER, Luciane (org.). Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

PROMOÇÃO



APOIO

CONANDA. **Resolução 113 de 19/04/2006.** *Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.* Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> >. Acesso em 17 jul. 2022.

CONANDA. **Resolução nº 169 de 13/11/2014.** Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/169-resolucao-169-de-13-de-novembro-de-2014/view> >. Acesso em 17 jun. 2023.

CONANDA. **Resolução nº 235 de 12/05/2023.** Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades. Disponível em: < <https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2023/05/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O-No-235-DE-12-DE-MAIO-DE-2023-18-Maio.pdf> >. Acesso em 17 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 33 de 23/11/2010.** Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194> >. Acesso em 17 jun. 2023.

MÉNDEZ, Emilio García. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino Americano.** Buenos Aires, 2000. Por uma reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição Sócio-Educativa. Disponível em: < www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA >. Acesso em 05 jul. 2019.

Nota Técnica nº 03/2017 – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão. EMENTA: Análise das diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes e da atuação do Ministério Público, tanto em demandas cíveis quanto criminais. Disponível em: < https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/NT_03.2017_-_Grupo_de_Trabalho_-_Escuta_Especial.pdf >. Acesso em 25 jul. 2019.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 3 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria dos Advogados Editora, 2009.

ⁱOutrora nominado Instituto de Perícias Oficiais (IPO), posteriormente de Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes (CPTCA) e depois Instituto de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes (IPTCA), sediado em São Luís, mas com competência estadual para atuação.

ⁱⁱSão outros exemplos de oitiva: entrevista investigativa e oitiva indireta, ao que se recomenda a leitura da Nota Técnica nº 03/2017 – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão.